

Proc. 021 2025

Página 200

Subscrição

Versão: 10.3.3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43207430301	CNPJ 18.615.216/0001-27
NOME EMPRESARIAL BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 40.CA.F5.64.CC.F7.CA.FC.12.89.3C.40.BA.AE.AE.A5.B5.F0.5F.BB	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	67737501053	jose marcelo barbosa rocha:67737501053	300035433979456595 072642	22/08/2024 a 22/08/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	08868748000112	ALLIS CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA: 08868748000112	498339396441807181 832745	22/08/2024 a 22/08/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

40.CA.F5.64.CC.F7.CA.FC.12.89.3C.
40.BA.AE.AE.A5.B5.F0.5F.BB-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/09/2024 às 16:32:21

3A.DF.AD.6F.3A.EE.65.E4
48.17.73.2E.30.AE.81.F3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Proc. 071 8025

Página 201

Rubrica

Sped
CONTÁBIL

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 1.449.815,36	R\$ 1.353.845,82
RECEITA DE SERVIÇOS A PRAZO		R\$ 1.449.815,36	R\$ 1.353.845,82
(-)(-) Deducoes Receita Bruta		R\$ (119.549,73)	R\$ (118.579,26)
(-) PIS S/ VENDAS		R\$ (8.220,70)	R\$ (8.248,29)
(-) COFINS S/ VENDAS		R\$ (37.941,78)	R\$ (42.791,33)
(-) ISSQN S/ SERVIÇOS		R\$ (73.387,25)	R\$ (67.539,64)
(=) Receita Líquida		R\$ 1.330.265,63	R\$ 1.235.266,56
(=) Lucro Operacional Bruto		R\$ 1.330.265,63	R\$ 1.235.266,56
(-) Despesas Administrativas		R\$ (493.668,75)	R\$ (574.827,11)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (0,00)	R\$ (21.797,05)
(-) COPA, COZINHA E REFEITÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (44,00)
(-) MANUTENÇÃO PREDIAL		R\$ (722,79)	R\$ (0,00)
(-) PRO LABORE		R\$ (19.392,00)	R\$ (15.768,00)
(-) DESPESAS COM ESTAGIARIOS		R\$ (10.600,00)	R\$ (0,00)
(-) INSS		R\$ (3.878,40)	R\$ (3.153,60)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA		R\$ (23.410,28)	R\$ (6.294,53)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA FISICA		R\$ (262.860,02)	R\$ (51.009,07)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (102.572,00)
(-) ASSESSORIA CONTABIL		R\$ (0,00)	R\$ (17.554,45)
(-) ASSESSORIA JURIDICA		R\$ (0,00)	R\$ (7.000,00)
(-) DESPESA COM CARTÃO DE CREDITO		R\$ (0,00)	R\$ (13.972,44)
(-) VIAGENS E ESTADIAS		R\$ (15.602,88)	R\$ (26.924,26)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (2.766,19)	R\$ (1.670,20)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (1.100,00)	R\$ (1.091,87)
(-) HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (1.582,00)	R\$ (2.325,00)
(-) COPA, COZINHA E REFEITORIO		R\$ (100,00)	R\$ (104,00)
(-) CONDUÇÕES E TRANSPORTES		R\$ (941,30)	R\$ (0,00)
(-) ALIMENTAÇÃO		R\$ (12.755,07)	R\$ (7.676,35)
(-) SEGUROS		R\$ (3.140,61)	R\$ (3.877,72)
(-) CONDOMINIO		R\$ (0,00)	R\$ (1.573,02)
(-) MANUTENÇÃO DE VEICULOS		R\$ (0,00)	R\$ (25,00)
(-) ALUGUEL		R\$ (19.784,34)	R\$ (32.188,84)
(-) DESPESA COM CONDOMINIO		R\$ (0,00)	R\$ (668,48)
(-) SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		R\$ (0,00)	R\$ (152,10)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (13.851,05)	R\$ (1.310,99)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 2

Proc. 071 2025

Página 202

Rubrica

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (286,73)	R\$ (0,00)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (1.900,00)	R\$ (0,00)
(-) INTERNET		R\$ (7.452,36)	R\$ (0,00)
(-) BOLSA ESTAGIO		R\$ (47.042,00)	R\$ (24.200,00)
(-) TELEFONE		R\$ (3.335,12)	R\$ (3.894,25)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (38.657,68)	R\$ (177.701,44)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (3.253,62)
(-) SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		R\$ (0,00)	R\$ (14.122,80)
(-) DESPESAS DE CARTÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (17,07)
(-) ESTACIONAMENTOS E PEDAGIO		R\$ (0,00)	R\$ (232,10)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (1,85)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (2.507,93)	R\$ (32.651,01)
(-) Despesas Tributarias		R\$ (5.332,26)	R\$ (15.516,68)
(-) IR S/APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ (2.877,81)	R\$ (8.552,32)
(-) IPTU		R\$ (2.454,45)	R\$ (6.964,36)
(=) Resultado Antes Receitas/Despesas Financeiras		R\$ 831.264,62	R\$ 644.922,77
(=) Resultado Antes dos Tributos s/ Lucro		R\$ 831.264,62	R\$ 644.922,77
(-) (-) Tributos s/ Lucro		R\$ (115.779,60)	R\$ (112.865,93)
(-) IRPJ S/ LUCRO		R\$ (78.779,12)	R\$ (76.636,72)
(-) CSLL S/ LUCRO		R\$ (37.000,48)	R\$ (36.229,21)
(=) Resultado Liquido das Operações Continuadas		R\$ 715.485,02	R\$ 532.056,84
(=) Resultado Liquido do Exercício		R\$ 715.485,02	R\$ 532.056,84
Receitas Não Operacionais		R\$ 23.859,36	R\$ 42.098,10
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 23.859,36	R\$ 42.098,10
Resultado Antes do IR		R\$ 739.344,38	R\$ 574.154,94
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 739.344,38	R\$ 574.154,94

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/09/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 553.799,58	R\$ 766.667,04
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 528.978,61	R\$ 741.846,07
DISPONÍVEL		R\$ 532.265,52	R\$ 782.122,67
CAIXA		R\$ 5.637,25	R\$ 5.637,25
CAIXA GERAL		R\$ 5.637,25	R\$ 5.637,25
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 70.077,36	R\$ 349.808,02
SANTANDER		R\$ 1.332,80	R\$ 0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CRISTAL		R\$ 24.705,51	R\$ 199.580,56
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SAPUCAIA		R\$ 43.608,59	R\$ 148.255,77
(-) VALORES A IDENTIFICAR		R\$ 430,46	R\$ 1.971,69
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 456.550,91	R\$ 426.677,40
CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP		R\$ 23.033,44	R\$ 23.404,61
CAIXA FIC PLENO RF REF DI LP		R\$ 59.581,74	R\$ 60.593,22
CAIXA FIC SIGMA REF DI		R\$ 297.885,08	R\$ 303.377,03
SANTANDER CONTA MAX		R\$ 3.615,17	R\$ 6.981,99
CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP - SAPUCAIA		R\$ 72.588,31	R\$ 32.473,38
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CAIXA SIGMA RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA FIC PLENO RF REF DI LP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP		R\$ (152,18)	R\$ (152,18)
(-) SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS		R\$ (0,65)	R\$ (0,65)
(-) CLIENTES		R\$ (2.953,40)	R\$ (42.993,09)
(-) DUPLICATAS A RECEBER		R\$ (2.953,40)	R\$ (42.993,09)
RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES -PM MORMAÇO		R\$ (856,80)	R\$ (856,80)
MUNICIPIO DE ESPUMOSO		R\$ 312,00	R\$ 312,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS		R\$ 633,02	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS		R\$ 201,60	R\$ 4.401,60
PREV XANGRI-LÁ		R\$ 63,60	R\$ 63,60

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 45.6B.62.DF.8C.E7.B7.D4.A6.87.B6.53.8C.25.E9.58.83.A0.D4.54-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 6

Proc. 07/2025

Página 204

Rubrica

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/09/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA GUARAPREV		R\$ 247,73	R\$ 247,73
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBL. DO MUNIC. BOM JESUS DOS PERDÕES		R\$ 73,20	R\$ 73,20
FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÃO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA		R\$ 67,20	R\$ 67,20
JACOBINA PREVIDÊNCIA - JACOPREV		R\$ 1.400,00	R\$ 0,00
(-) MUNICÍPIO DE VILA FLORES		R\$ (2.030,54)	R\$ (2.030,54)
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA-IPRESC		R\$ 67,20	R\$ 67,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL		R\$ 74,55	R\$ 74,55
(-) FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES - FAPS		R\$ (1.252,63)	R\$ (1.252,63)
(-) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CACHOEIRA DOURADA		R\$ (1.157,12)	R\$ (1.157,12)
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E DEMAIS BENEFÍCIOS DO SERVIDOR		R\$ 1.400,00	R\$ 0,00
(-) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE EXTREMOZ		R\$ (1.265,60)	R\$ (1.265,60)
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM		R\$ 89,61	R\$ 89,61
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS		R\$ 1.200,00	R\$ 0,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO		R\$ 55,20	R\$ 55,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO		R\$ 67,20	R\$ 67,20
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO		R\$ 67,20	R\$ 67,20
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MARACAJÁ		R\$ 2.200,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POTIRENDABA		R\$ 48,00	R\$ 48,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN		R\$ 27.500,00	R\$ 0,00
(-) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA		R\$ (3.667,33)	R\$ (3.667,33)
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR		R\$ 432,00	R\$ 432,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 45.6B.62.DF.8C.E7.B7.D4.A6.87.B6.53.8C.25.E9.58.83.A0.D4.54-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Proc. 071 8025

Página 205

Rubrica

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/09/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE		R\$ (28.489,73)	R\$ (28.489,73)
(-) MUNICÍPIO DE RONDA ALTA		R\$ (2.260,00)	R\$ (2.260,00)
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA		R\$ 42,72	R\$ (847,28)
FUNPREST - FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ		R\$ 192,00	R\$ (3.808,00)
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS		R\$ 67,20	R\$ 67,20
MUNICÍPIO DE CRISTAL		R\$ 67,20	R\$ (1.332,80)
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CASEIROS		R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE		R\$ 64,32	R\$ 64,32
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR FAPS		R\$ 67,20	R\$ 67,20
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS		R\$ 67,20	R\$ 67,20
INSTITUTO BRUSQUENSE DE PREVIDÊNCIA		R\$ 96,00	R\$ 96,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS		R\$ 67,20	R\$ 67,20
MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA		R\$ 0,00	R\$ (3.616,67)
(-) MUNICÍPIO DE CASEIROS		R\$ (1.904,00)	R\$ (1.904,00)
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICÍPIO DE CHAPADA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO		R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICÍPIO ENGENHO VELHO		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM BELO JARDIM -PREV		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 45.6B.62.DF.8C.E7.B7.D4.A6.87.B6.53.8C.25.E9.58.83.A0.D4.54-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 3 de 6

Proc. 071 8025

Página 206

Rubrica **BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/09/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUMPREVI - UNIÃO DA VITÓRIA PR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE PREV E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES P DO M DE TABATINGA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ILHOTAPREV		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPECAETÁ - IPSIPREV		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE IBIRUBÁ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) OUTROS CRÉDITOS		R\$ (525,74)	R\$ 2.524,26
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 1.978,12	R\$ 1.978,12
CONSÓRCIOS		R\$ 1.978,12	R\$ 1.978,12
(-) TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ (13.673,62)	R\$ (10.623,62)
(-) IRRF A RECUPERAR		R\$ (13.673,62)	R\$ (13.673,62)
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 0,00	R\$ 300,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 2.750,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 11.169,76	R\$ 11.169,76
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 11.169,76	R\$ 11.169,76
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 192,23	R\$ 192,23
DESPESAS DE MESES SEGUINTE		R\$ 192,23	R\$ 192,23
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		R\$ 192,23	R\$ 192,23
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 24.820,97	R\$ 24.820,97
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 23.159,97	R\$ 23.159,97
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 23.159,97	R\$ 23.159,97
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BMP TREINAMENTOS		R\$ 23.159,97	R\$ 23.159,97
INTANGÍVEL		R\$ 1.661,00	R\$ 1.661,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R\$ 1.661,00	R\$ 1.661,00
MARCAS E PATENTES		R\$ 1.661,00	R\$ 1.661,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 45.6B.62.DF.8C.E7.B7.D4.A6.87.B6.53.8C.25.E9.58.83.A0.D4.54-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 4 de 6

Proc. 071 2025

Página 207

Rubrica

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/09/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO		R\$ 553.799,58	R\$ 766.667,04
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 167.607,74	R\$ 212.199,25
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 143.795,55	R\$ 143.795,55
EMPRÉSTIMOS		R\$ 143.795,55	R\$ 143.795,55
EMPRÉSTIMO PRONAMPE		R\$ 143.795,55	R\$ 143.795,55
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 22.119,01	R\$ 63.146,16
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 22.119,01	R\$ 63.146,16
ISS A RECOLHER		R\$ 5.955,96	R\$ 14.791,28
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 6.246,35	R\$ 15.279,05
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 9.655,50	R\$ 20.679,72
PIS A RECOLHER		R\$ 829,42	R\$ 2.990,43
(-) COFINS A RECOLHER		R\$ (568,22)	R\$ 9.405,68
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 1.693,18	R\$ 3.105,18
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 1.412,00	R\$ 2.668,68
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 1.412,00	R\$ 2.668,68
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 281,18	R\$ 436,50
TRIBUTOS FEDERAIS A RECOLHER		R\$ 281,18	R\$ 436,50
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 2.152,36
ADIANTAMENTOS A CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 763,20
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 763,20
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.389,16
HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ 0,00	R\$ 1.389,16
CARTÃO DE CRÉDITO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 386.191,84	R\$ 554.467,79
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.910,00	R\$ 10.910,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 5.910,00	R\$ 5.910,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 5.910,00	R\$ 5.910,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 375.281,84	R\$ 543.557,79
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 375.281,84	R\$ 543.557,79

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 45.6B.62.DF.8C.E7.B7.D4.A6.87.B6.53.8C.25.E9.58.83.A0.D4.54-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 5 de 6

Proc. 071 2025

BALANÇO PATRIMONIAL

Página 208

Rubrica

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/09/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 505.751,84	R\$ 543.557,79
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) (-) DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R\$ (10.960,00)	R\$ 0,00
(-) (-) DISTRIBUIÇÃO LUCROS - PABLO BERNARDO		R\$ (89.050,00)	R\$ 0,00
(-) (-) DISTRIBUIÇÃO LUCROS - RAQUEL BEATRIZ		R\$ (6.460,00)	R\$ 0,00
(-) (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - MAURICIO ZORZI		R\$ (19.000,00)	R\$ 0,00
(-) (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - KIMBERLY VITORIA		R\$ (5.000,00)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 45.6B.62.DF.8C.E7.B7.D4.A6.87.B6.53.8C.25.E9.58.83.A0.D4.54-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 6 de 6

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43207430301	CNPJ 18.615.216/0001-27
NOME EMPRESARIAL BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/09/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 45.6B.62.DF.8C.E7.B7.D4.A6.87.B6.53.8C.25.E9.58.83.A0.D4.54	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	75255200034	RODRIGO ARTUR HALLMANN: 75255200034	563777868684787540 9	20/06/2024 a 20/06/2027	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	10918519000107	HALLMANN SERVICOS CONTABEIS S S LTDA: 10918519000107	908222934919938753 1	21/07/2025 a 21/07/2026	Sim
Contador/Contabilista Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	75255200034	RODRIGO ARTUR HALLMANN: 75255200034	563777868684787540 9	20/06/2024 a 20/06/2027	-

NÚMERO DO RECIBO:

45.6B.62.DF.8C.E7.B7.D4.A6.87.B6.
53.8C.25.E9.58.83.A0.D4.54-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/07/2025 às 11:15:17

DD.1C.06.24.F5.EA.70.7A
B4.74.AC.2F.9A.9A.D8.6A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Proc. 0712025

Página 210

Rubrica

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/09/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 119.119,43	R\$ 644.551,57
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 119.119,43	R\$ 644.551,57
(-) TRIBUTOS SOBRE A RECEITA		R\$ (41.664,79)	R\$ (130.338,46)
(-) (-) ISS		R\$ (6.530,96)	R\$ (33.227,52)
(-) (-) COFINS		R\$ (3.828,08)	R\$ (20.537,73)
(-) (-) PIS		R\$ (829,42)	R\$ (4.449,84)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (9.655,50)	R\$ (20.679,72)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (20.820,83)	R\$ (51.443,65)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 77.454,64	R\$ 514.213,11
LUCRO BRUTO		R\$ 77.454,64	R\$ 514.213,11
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (29.860,99)	R\$ (167.049,51)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (5.600,27)	R\$ (14.322,74)
(-) VIAGENS TERRESTRES		R\$ (3.145,27)	R\$ (7.104,45)
(-) HOSPEDAGEM		R\$ (2.455,00)	R\$ (4.554,50)
(-) REFEIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (2.663,79)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (24.260,72)	R\$ (152.726,77)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (5.648,00)
(-) INSS		R\$ (282,40)	R\$ (847,20)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (0,00)	R\$ (676,80)
(-) BOLSA ESTAGIO		R\$ (1.576,00)	R\$ (11.286,60)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (741,03)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (928,91)
(-) SEGUROS		R\$ (768,44)	R\$ (600,11)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (2.922,23)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (0,00)	R\$ (2.778,32)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (12.684,57)	R\$ (28.060,71)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (0,00)	R\$ (62,73)
(-) ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS		R\$ (603,01)	R\$ (29.713,72)
(-) ENTIDADES DE CLASSE		R\$ (1.069,68)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA FÍSICA		R\$ (0,00)	R\$ (60.794,65)
(-) DESPESAS COM REFEIÇÕES		R\$ (691,52)	R\$ (1.936,47)
(-) DESPESA COM PUBLICIDADE		R\$ (5.000,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM CONSERVAÇÃO		R\$ (220,00)	R\$ (378,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 45.6B.62.DF.8C.E7.B7.D4.A6.87.B6.53.8C.25.E9.58.83.A0.D4.54-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 2

Proc. 071 2025

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Página 211 Sped

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Rubrica

Período da Escrituração: 01/09/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ESTACIONAMENTO		R\$ (16,50)	R\$ (0,00)
(-) CONDUÇÃO E DESLOCAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (106,98)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (1.348,60)	R\$ (5.009,31)
(-) DESPESAS COM INFORMÁTICA		R\$ (0,00)	R\$ (235,00)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R\$ 3.255,03	R\$ 10.381,91
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (340,33)	R\$ (323,52)
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 3.595,36	R\$ 10.705,43
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 50.848,68	R\$ 357.545,51
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 50.848,68	R\$ 357.545,51
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 50.848,68	R\$ 357.545,51

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 45.6B.62.DF.8C.E7.B7.D4.A6.87.B6.53.8C.25.E9.58.83.A0.D4.54-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 2

**PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA
ELABORAÇÃO DE CONTRATO.**

Vitorino Freire - MA, 19 setembro de 2025.

Ao: Setor de Contabilidade.


Assunto: Recursos Orçamentários para Elaboração de Contrato.

Processo nº: 07/2025 - IPRESAL

Inexigibilidade nº: 06/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria previdenciária, elaboração da avaliação atuarial, elaboração e emissão do demonstrativo da política de investimentos para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – MA.

Após a adequação da dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado ao Setor Jurídico para a elaboração do contrato correspondente.



TONY DOS SANTOS SILVA
Direto Administrativo e Financeiro
IPRESAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA
Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Proc. 0718025
Página 013
Rubrica ed

Ao Sr.
Tony dos Santos Silva
Diretor Administrativo e Financeiro - IPRESAL
Nesta

Prezado Senhor,

Conforme solicitação, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário para a despesa:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria previdenciária, elaboração da avaliação atuarial, Elaboração e emissão do demonstrativo da política de investimentos para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - RPPS para o IPRESAL do Município de Santa Luzia/MA.

Órgão: 01.18 - Inst. de Prev. Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL

Unidade: 04.122.0003.2.118 - Manutenção e funcionamento do IPRESAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - MA, 19 de setembro de 2025.

HUGO LEONARDO
ANDRADE
NONATO:99780062300

Assinado de forma digital por
HUGO LEONARDO ANDRADE
NONATO:99780062300
Dados: 2025.09.19 09:38:24 -03'00'

Hugo Leonardo Andrade Nonato
Contador CRC/MA-010478/O
Portaria 265/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA-MA
E-mail: ipresalstl@hotmail.com - Tel.: (98) 3654-7603

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

1. DO OBJETO

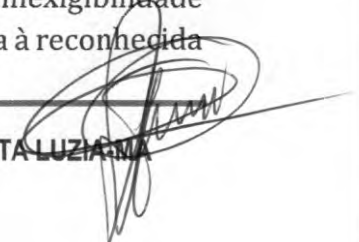
Tratam-se os autos de procedimento instaurado visando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria previdenciária, elaboração da avaliação atuarial, elaboração e emissão do demonstrativo da política de investimentos para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - MA, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. A presente contratação será realizada por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, III, c, da lei 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO – DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO

Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, conforme estabelecido no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, onde a Inexigibilidade de licitação é uma exceção que requer especificação na legislação pertinente.

Segundo a Lei 14.133/2021, a licitação é a norma geral para contratações públicas, garantindo igualdade de oportunidades aos concorrentes. Entretanto, há situações excepcionais de inviabilidade de competição, como na Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria previdenciária, elaboração da avaliação atuarial, elaboração e emissão do demonstrativo da política de investimentos para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - MA, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. A modalidade de inexigibilidade de licitação será utilizada para esta contratação, conforme previsto no art. 74, III, c, da referida Lei.

A Lei nº 14.133/2021 inovou substancialmente em relação à legislação anterior (Lei nº 8.666/1993), destacando-se, dentre outros pontos, a retirada da exigência de “singularidade” como condição para a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos especializados. Nos termos da atual legislação, basta que o serviço seja técnico especializado e que o contratado possua notória especialização. Assim, a inexigibilidade de licitação é plenamente aplicável quando a natureza do serviço, associada à reconhecida



expertise do contratado, torna inviável a competição, nos termos legais.

3. DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO


Não obstante, a escolha da empresa já mencionada, BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, se enquadra perfeitamente nesse contexto, pois apresenta comprovada reputação e reconhecimento institucional no segmento de consultoria atuarial e jurídica aplicada a RPPS, possuindo histórico de excelência que a coloca entre as referências nacionais na área. Sua atuação é marcada pela combinação de rigor técnico, profundo conhecimento normativo e sensibilidade estratégica para lidar com as especificidades da gestão previdenciária municipal.

Por derradeiro, é relevante ressaltar que o valor mensal proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a prestação de serviço por 12 meses, resultando em um investimento anual estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), percebe-se que esses valores são compatíveis com os praticados no mercado, o que confirma a adequação do procedimento de inexigibilidade de licitação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e considerando a notória especialização da BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, a experiência consolidada do representante legal da mesma, o atendimento integral às exigências legais e técnicas, a adequação do valor proposto e a pertinência dos serviços para o alcance dos objetivos institucionais do IPMR, justifica-se plenamente a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, c, da Lei n.º 14.133/2021.

Santa Luzia – MA, 22 de setembro de 2025.


TONY DOS SANTOS SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
IPRESAL

Proc. 071 8025
Pagina 216
Rubrica ed


Ao Sr. FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES
Presidente do IPRESAL

Santa Luzia (MA), 22 de setembro de 2025.

Em atendimento a solicitação segue:

1. Proposta e Documentação Da empresa;
2. Dotação orçamentária informada pelo setor de contabilidade;
3. Justificativa de preço e escolha do contratado.

Do exposto, seguem os autos para conhecimento, autorização da contratação e demais providências.


TONY DOS SANTOS SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
IPRESAL

**À Procuradoria Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Santa Luzia/MA
Processo Administrativo Nº 07/2025 – IPRESAL**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria previdenciária, elaboração da avaliação atuarial, elaboração e emissão do demonstrativo da política de investimentos para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - MA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

Prezado,

Em conformidade com o art. 74, incisos III, c, da Lei 14.133/2021, encaminhando em anexo a essa egrégia Procuradoria os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade e aprovação da minuta do contrato, nos termos do § 4º, do art. 53, da Lei 14.133/2021.

Encaminho os presentes autos a esta Procuradoria Geral do IPRESAL para elaboração de parecer sobre a juridicidade da realização da contratação à luz da legislação em vigor.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 23 de setembro de 2024.



FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES
Presidente do IPRESAL



Proc. 071/2025

Página 018

Rubrica

CONTRATO Nº XX/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº XX/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: XX/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria previdenciária, elaboração da avaliação atuarial, elaboração e emissão do demonstrativo da política de investimentos para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 00.000,00 (X)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL:
FINAL:



DADOS DO CONTRATANTE

Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia, CNPJ nº 12.115.933/0001-03
Rua 26 de Março, 234, Centro, Santa Luzia, Maranhão.
Flávio Alves Rocha Rodrigues, CPF nº 027.705.153-30



DADOS DO CONTRATADO

PREÂMBULO

Aos 16 de Setembro de 2025, a Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – MA, através da Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia, inscrita no CNPJ nº 12.115.933/0001-03, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por _____ o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.



Proc.	071/2025
Página	219
Rubrica	ed

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 00.000,00 (X), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1					R\$	R\$
						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de _____ e encerramento em _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Proc.	071 0025
Página	22
Rubrica	cid

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:

Unidade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Proc. 071.8025
Página 224
Rubrica [assinatura]

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- I) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



DEOC. 07/2025

Página 227

Rubrica

Santa Luzia – MA, XX de XX de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Flávio Alves Rocha Rodrigues
PRESIDENTE
019/2025

REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°07/2025 IPRESAL

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SANTA LUZIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria previdenciária, elaboração da avaliação atuarial, elaboração e emissão do demonstrativo da política de investimentos para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - MA.

Versa o presente sobre análise jurídica da legalidade para contratação de profissional técnico especializado, através do instituto da inexigibilidade à Luz da Lei 14.133/2021, bem como controle prévio de legalidade e aprovação da minuta do contrato, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

O noticiado processo tem como objeto a contratação da BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, a fim de realizar e elaborar avaliação atuarial e demonstrativo de investimentos, necessários ao IPRESAL.

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Autorização do Presidente para abertura do processo licitatório;
- b) Proposta comercial da prestação de serviço
- c) Demonstrativo de que a empresa possui corpo técnico com a capacidade técnica exigida;
- d) Atestados de capacidade técnica;
- e) Termo de Reserva Orçamentária;
- f) Termo de Referencia da consultoria e assessoria a serem prestados;
- g) Justificativa da contratação;
- h) Minuta do Contrato;

É o que há de mais relevante para relatar.

DA ANÁLISE JURIDICA.

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo; portaria de nomeação da CPC, as necessárias demonstrações de capacidade técnica do contratado bem como as justificativas exigidas pela legislação sobre a escolha, manifestação da Comissão quanto à inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, III da Lei n° 14.133/2021, além da minuta do contrato.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese da contratação, esculpido no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, que transcrevemos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em

especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Os requisitos a se observar quando da contratação pela Administração encontram-se listados no art. 72, da Lei nº 14.133/2021 que devem ser obedecidos, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Segundo se extrai, a Comissão de Licitação conclui que a empresa empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, e quadro técnico que compõe a empresa, possui a necessária especialização, imprescindível aos serviços daquele órgão e, conseqüentemente, a que melhor se adequa ao interesse público.

Quanto a Singularidade dos serviços a serem prestados, em manifesto ao presente assunto, o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (*apud* Carlos Pinto Coelho Mota, in "Eficácia nas Licitações e Contratos, 3ª ed. Del Rey: Belo Horizonte, 1994. p. 135) desta forma dissertou:

"De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e ou artísticas".

A propósito da abordagem suso, trazemos a lição do insigne mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, RJ, 2º ed. 1994, p. 150, que assim se manifesta:

“Há serviços que exigem a habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação exclui comparações e competições. Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima”.


Ressalta-se, todavia, que para os fins aqui almejados, a comprovação de exclusividade não implica, necessariamente, que sejam únicos os serviços prestados, pois como ilustra o eminente Desembargador Régis Fernandes de Oliveira (apud Carlos Pinto Coelho Mota, in “Eficácia nas Licitações e Contratos, 3ª ed. Del Rey: Belo Horizonte, 1994. p. 135) a singularidade e a notoriedade *“implica em características próprias de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a Administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis”*.

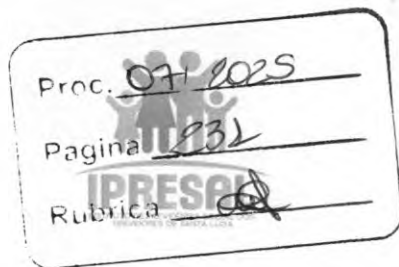
Deve ser observado especialmente pela Administração, neste caso o IPRESAL, a publicação do ato de autorização da presente contratação em sítio eletrônico oficial, o que foi demonstrado o atendimento nos autos.

Da análise dos autos, verifica-se que os requisitos para a contratação foram atendidos e encontram-se demonstrados nos autos.

Do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo prosseguimento do pedido de contratação com fulcro no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021. S.M.J., é o parecer.

Santa Luzia-MA, 24 de setembro de 2025.


Johelson Gomes
Procurador Jurídico do IPRESAL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	07/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	06/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PREÂMBULO

Aos 24 de Setembro de 2025, após analisado o resultado do Inexigibilidade nº 3883/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente inexigibilidade de licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

Total Geral	R\$ 24.000,00
-------------	---------------

Santa Luzia - MA, 24 de setembro de 2025.


Flávio Alves Rocha Rodrigues
PRESIDENTE DO IPRESAL
019/2025

Proc. 07/1 2025

Página 232

Rubrica ad

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 07/2025-IPRESAL

Encaminho os autos do processo para elaboração do instrumento contratual adequado à contratação ora pretendida.

Nada mais havendo a tratar, reitero minha estima e consideração.

Vitorino Freire (MA), 24 de setembro de 2025.



FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES
Presidente do IPRESAL

IPRESAL

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 312/2025 – GAB/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 313/2025 – GAB/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.....	1

PORTARIA Nº 312/2025 – GAB/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR DE INVESTIMENTOS E RECURSOS**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FERNANDO ALVES DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 1187846993 SESP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 033.449.553-90**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE INVESTIMENTOS E RECURSOS**, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 313/2025 – GAB/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **FISCAL DE CONTRATOS E COMPRAS**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **OSVALDO SILVA VIEIRA FILHO**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 1082745992 SESP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 887.631.333-68**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **FISCAL DE CONTRATOS E COMPRAS**, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 604f17a8c611031789b49ce62b63a0b8f78f8123

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Proc. 0718025
Pagina 034
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

-
-

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 604f17a8c611031789b49ce62b63a0b8f78f8123

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

